



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2021/PROGEP/REITORIA/IFPA

Belém-PA, 27 de outubro de 2021.

Às Diretorias Gerais, Áreas de Gestão de Pessoas, Setores de Saúde, Servidores e colaboradores da Reitoria e dos Campi do IFPA.

Assunto: Procedimentos para solicitação de trabalho remoto pelos servidores conforme preconiza a Portaria Nº 1549/2021/GAB/IFPA.

Considerando a Portaria Nº 1549/2021/GAB/IFPA, de 19 de outubro de 2021 que revoga os Art. 9º e Art. 10 da Portaria nº 1056/2021/GAB/IFPA, de 08 de julho de 2021.

Art. 3º. Fica facultado aos servidores solicitarem trabalho remoto, mediante autodeclaração e laudo médico, independente de situação vacinal, nas seguintes situações abaixo:

I - Servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos (Apenas autodeclaração)*
- b) Obesidade;*
- c) Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);*
- d) Hipertensão arterial;*
- e) Doença cerebrovascular;*
- f) Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);*
- g) Imunodepressão e imunossupressão;*
- h) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);*
- i) Diabetes melito, em insulinoterapia;*
- j) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;*
- k) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);*
- l) Cirrose hepática;*
- m) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e*
- n) Gestação.*

II - Servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

escolar ou inferior, **nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche**, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

Quanto a condição do inciso I, a exceção é para servidores com idade superior a 60 anos que devem apresentar **somente** a autodeclaração (**ANEXO I**) a chefia imediata, enquanto para os demais casos, o servidor além de apresentar a autodeclaração (**ANEXO I**), deve acrescentar **laudo médico comprobatório** e encaminhar aos e-mails relacionados (**ANEXO III**). É importante salientar que os resultados obtidos após a análise técnica (médica) do órgão, devem ser encaminhados pelo servidor interessado ao **e-mail institucional da chefia imediata** para ciência e gestão.

Quanto ao inciso II ocorrerá mediante apresentação da autodeclaração (**ANEXO II**), devendo acrescentar um **documento comprobatório da escola/creche informando que as aulas ou serviços presenciais continuam 100% suspensos no referido estabelecimento**, devendo obrigatoriamente ser encaminhado pelo servidor interessado ao **e-mail institucional da chefia imediata**.

Esse documento revoga o Ofício circular Nº 04/2021 – PROGEP/REITORIA/IFPA.

Respeitosamente,

Adm. Fabio Dias dos Santos
Pró-reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do IFPA
Portaria Nº 1213/2020 – GAB